



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 11.582, de 03 de março de 2010

Estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual e de seus Programas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista a vigência da Lei nº 1.836, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013,

DECRETA:

Art. 1º. A gestão do Plano Plurianual, orientada segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade, é constituída pela gestão estratégica e pela gestão tático-operacional.

§ 1º. A gestão estratégica, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão das diretrizes e macroobjetivos do Plano Plurianual.

§ 2º. A gestão tático-operacional, de responsabilidade dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão coordenar os processos de monitoramento, de avaliação e de revisão dos programas e do Plano Plurianual, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico à gestão tático-operacional.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, são utilizados os conceitos conforme glossário constante do Anexo.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo identificarão, em ato próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da publicação deste Decreto, as unidades administrativas às quais cada programa e cada ação, sob sua responsabilidade, estejam vinculados.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos responsáveis pelos programas e ações manter atualizadas no Cadastro de Programas e Ações do Plano Plurianual e dos Orçamentos do Município as informações de que trata o caput.

Art. 4º. A gestão do programa é de responsabilidade do gerente de programa e a gestão da ação é de responsabilidade do coordenador de ação.

§ 1º. O gerente de programa é o titular da unidade administrativa à qual o programa está vinculado, e o coordenador de ação é o titular da unidade administrativa à qual se vincula a ação, nos termos do art. 3º.

§ 2º. Compete ao gerente de programa:

- I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;
- II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;
- III - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;
- IV - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
- V – validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade.

§ 3º. Compete ao coordenador de ação:

- I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;
- II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;
- III - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;
- IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;
- V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;
- VI - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estabelecerá a periodicidade para o registro das informações.

Art. 5º. Será constituído em cada órgão do Poder Executivo, por ato próprio, uma Comissão de Coordenação dos Programas, com a finalidade de coordenar os processos de gestão (implementação, monitoramento e avaliação) para o alcance dos objetivos setoriais.

Parágrafo único. Integrarão a comissão de que trata este artigo o Secretário Adjunto do órgão, ou cargo equivalente, como coordenador, gerentes de programa e outros titulares de unidades e de entidades vinculadas, indicados.

Art. 6º. Em observância às disposições dos art. 5º e 6º da Lei nº 1.836, de 20 de outubro de 2009, fica instituído o Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, no âmbito do Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

§ 1º. O Sistema de Avaliação do Plano Plurianual será apoiado por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, a ser instituída na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e pela Comissão de Coordenação dos Programas de cada órgão.

§ 2º. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual elaborar propostas de normas e procedimentos gerais, relativos ao monitoramento e avaliação dos programas, bem como oferecer elementos técnicos que orientem o processo de alocação de recursos orçamentários e financeiros e a revisão dos programas, com vistas ao alcance dos resultados.

§ 3º. À Comissão de Coordenação de Programas de cada órgão cabe apoiar o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos.

§ 4º. O Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão definirão, em conjunto, as estratégias para a participação da sociedade civil na avaliação dos programas e do Plano Plurianual.

Art. 7º. Os Secretários Municipais e os titulares de órgão equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão nomear, por ato próprio (portaria), os gerentes de programas de governo, previstos do Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013.

§ 1º. A nomeação dos gerentes far-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da publicação deste Decreto, devendo ser enviada uma cópia da portaria para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA.

§ 2º. A atividade de gerente de programa não terá caráter remuneratório e será desenvolvida sem prejuízo de outras atribuições a cargo do nomeado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá manter atualizada a relação dos gerentes e coordenadores de ação de todos os programas e, ainda, mediante ato próprio, estabelecer os calendários e eventos do ciclo de gestão e orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito

SÉRGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO

(Decreto nº 11.582, de 03 de março de 2010)

GLOSSÁRIO

Avaliação de Programas	Processo de coleta e análise sistemática de informações sobre características, processos e impactos de um programa, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de forma a gerar recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público.
Avaliação do PPA	Processo sistemático de aferição periódica dos resultados e da aplicação dos recursos, segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade, permitindo sua implementação no âmbito das organizações públicas, o aperfeiçoamento do Plano e o alcance dos objetivos de Governo.
Comissão de Coordenação dos Programas	Essa Comissão de Coordenação dos Programas, criado em cada órgão do Poder Executivo, tem por finalidade coordenar os processos de gestão dos programas para o alcance dos objetivos setoriais. Integrará a Comissão o Secretário Adjunto do órgão, ou cargo equivalente, como coordenador, os gerentes de programa e outros titulares de unidades e de entidades vinculadas, indicados. O funcionamento efetivo da Comissão de Coordenação dos Programas reforça a função de planejamento nos órgãos e coloca a gestão dos programas na agenda da alta administração, estabelecendo a relação entre a gestão de cada Programa e a estrutura formal do órgão, permitindo o alinhamento e a consecução dos objetivos das políticas setoriais. A Comissão de Coordenação atuará na eliminação de restrições, na gestão dos fluxos orçamentários e financeiros, na definição das prioridades do setor, na avaliação e revisão do planejamento setorial.
Efetividade	É a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado Programa, tendo como referência os impactos na sociedade.
Eficácia	É a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto.
Eficiência	É medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta para um projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos.
Gestão de Programas	Processo composto pelas etapas de implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas visando o alcance de seu objetivo contribuindo para o alcance da estratégia de desenvolvimento do Plano Plurianual.
Implementação de Programas	Processo estruturado que articula diversos tipos de recursos (materiais, humanos, financeiros, informacionais e institucionais) para a execução das metas físicas das ações que compõem o Programa e o alcance de seus objetivos.
Monitoramento de Programas	Processo de acompanhamento da execução das ações do programa visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, bem como a identificação e a correção de problemas.
Órgão Público	Unidade organizacional instituída para o desempenho de funções estatais por meio de seus agentes. São unidades integrantes da estrutura da administração direta e da administração indireta da União.
Programa	Instrumento de organização da atuação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema. Articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) que concorrem para objetivos setoriais preestabelecidos, constituindo uma unidade básica de gestão com responsabilidade pelo desempenho e transparência das ações de Governo.
Ações de Apoio Administrativo	Ações de natureza tipicamente administrativa e que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas.
Ações de Gestão de Políticas	Ações de gestão de Governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas.
Ações de Serviços ao Estado	Resulta em bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico.
Programa Finalístico	Programa que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.

Programa Intra-setorial	Programa que possui ações de responsabilidade de mais de uma unidade administrativa do mesmo órgão.
Programa Multissetorial	Programa que tem pelo menos uma ação de unidade administrativa de órgão diverso ao que detém a responsabilidade pelo Programa.
Programa Unissetorial	Programa que possui todas as ações de responsabilidade de uma única unidade administrativa do mesmo órgão, seja administração direta ou indireta.
Revisão do PPA	Processo de adequação do Plano Plurianual às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, por meio da alteração, exclusão ou inclusão de programa, resultante dos processos de monitoramento e avaliação.
Temas Transversais	Temas que envolvem valores e conceitos que devem ser considerados na ação de governo, tais como direitos humanos, meio ambiente, gênero, raça e etnias.
Unidade Administrativa	Unidade organizacional subordinada ou vinculada a órgão da administração pública, conforme sua estrutura organizacional.